



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1 465, DE 31 DE JANEIRO DE 1 985.-

Prorroga prazo de disposições do Decreto Municipal nº 1 450, de 14.12.1984, e dá outras providências.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a representação formulada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Assis,

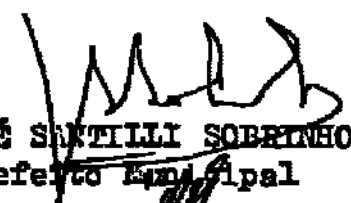
D E C R E T A:

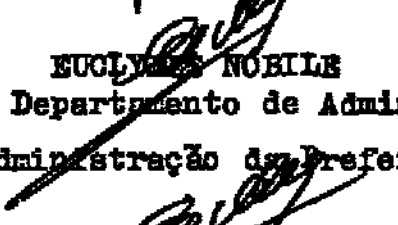
Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do disposto no parágrafo único do artigo 13, do Decreto nº 1.450, de 14.12.1 984, referente a Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento para 28 de Fevereiro de 1 985, que serão oobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei Municipal nº 1 961, de 28.12.1977 (Código Tributário' do Município de Assis).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

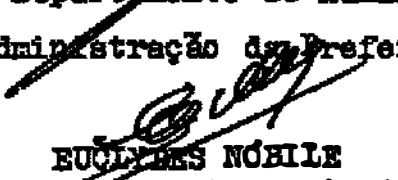
Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Janeiro de 1 985.-


 JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 Prefeito Municipal


 EUCLIDES NOBILÉ
 Diretor do Departamento de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 31 de Janeiro de 1 985.-


 EUCLIDES NOBILÉ
 Diretor do Departamento de Administração



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Assis

41

ASSIS, 31 de janeiro de 1985.

EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

DA
Baixar Decreto
21/01/85

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, chefe do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Assis, vem pelo presente expor e finalmente solicitar o que segue:

1) A Taxa de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento, através do § Único do Artº 13, do Decreto 1450/84, fixou o pagamento para 30 de janeiro de 1985;

2) Por problemas surgidos no processamento de dados, mais especificamente, pela empresa contratada, Datamec S/A Processamento de Dados, que está em atraso com a entrega dos Alvarás e que deverão ser entregues somente em 01/02/85;

3) Que para a conferência e a entrega de todos os Alvarás, necessitamos de aproximadamente cinco dias; e

4) Que todos os tributos municipais, por força de Lei, garantem ao contribuinte o prazo de vinte dias para reclamar do lançamento.

Solicito de V.Excia., a PRORROGAÇÃO do prazo estipulado no Decreto nº 1450/84, para pagamento da Taxa de Licença de Fis, digo, Localização e Fiscalização de Funcionamento, para o dia 28 de fevereiro de 1985.

Sendo o que tinha para o presente e no aguardo das providências, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente